



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 115/2021

PROTOCOLO N° 4593
DATA ENTR 15/01/21
HORÁRIO 15:01
RESPONSÁVEL

*-Dá nova redação à Lei Complementar n° 067/2017 e
dá outras providências-*

Art. 1º - O anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR GERAL	1	20 H SEMANAIS	R\$ 4.500,00
DIRETOR GERAL	1	40 H SEMANAIS	R\$ 4.500,00
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	40 H SEMANAIS	R\$ 4.300,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1	40 H SEMANAIS	R\$ 3.030,00
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	1	40 H SEMANAIS	R\$ 3.030,00
ASSESSOR DA DIVISÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS	1	40 H SEMANAIS	R\$ 3.788,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	2	40 H SEMANAIS	R\$ 3.030,00
ASSESSOR DA DIVISÃO DE PLENÁRIO E COMISSÕES	1	40 H SEMANAIS	R\$ 2.330,00
COORDENADOR DO CAC E ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	40 H SEMANAIS	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	9	40 H SEMANAIS	R\$ 2.201,76

Art. 2º - Dá nova redação às atribuições do cargo de Assessor Legislativo, no anexo IV da Lei Complementar n° 067/2017.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES – CARGOS COMISSIONADOS

Assessor Legislativo: Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais em assuntos pertinentes às atividades legislativas; prestar assessoria específica às reuniões do legislativo; coordenar a elaboração das atas das reuniões plenárias; assessorar os Vereadores e as comissões quando solicitado; orientar no que compete a assuntos relacionados à secretaria e outros Atos enviados à Casa Legislativa; responder requerimentos direcionados à secretaria correlatos ao setor; coordenar as



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

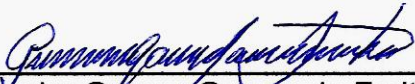
ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades de arquivamento das proposições apresentadas pelos Vereadores; orientar no encaminhamento das proposições; monitorar a tramitação das matérias legislativas; nortear e organizar em caráter permanente o serviço de compilações das Leis, Resoluções, Portarias e demais Atos; organizar os processos legislativos, que serão objeto de discussão e votação em plenário; orientar o cumprimento dos prazos para fechamento da pauta das reuniões da Câmara Municipal; comunicar a todos os setores da Câmara Municipal sobre matérias aprovadas pelo plenário pertinentes à administração interna; coordenar o recebimento e a remessa das leis à mesa diretora e demais atividades correlatas; orientar para que as matérias legislativas sejam corretamente protocolizadas; encaminhar todos os atos praticados no setor para devida publicação; confeccionar as portarias expedidas pelo Presidente, resoluções, portarias e demais atos; promover as devidas conciliações dos textos legais, obedecendo às técnicas de padronização da redação parlamentar, em caso de modificação das leis por regular processo legislativo; acompanhar a promulgação e publicação das leis pelo Executivo Municipal para arquivamento; manter atualizado os arquivos da Secretaria da Câmara Municipal em relação ao cadastro dos projetos aprovados e as leis deles resultantes, com a respectiva numeração dada às novas leis; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem distribuídas por superior.

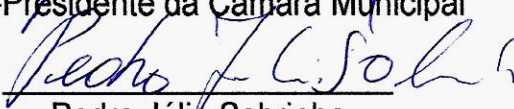
Art. 3º - Este Projeto de Lei Complementar uma vez aprovado entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de fevereiro de 2021.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Pedro Júlio Sobrinho
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Observando o crescimento das atividades legislativas, constata-se a necessidade de se reforçar o quadro de servidores para atender às mais diversas demandas. Especificamente em relação à assessoria legislativa, verifica-se que há sobrecarga de trabalho para um único assessor, para a preparação das reuniões, organização dos expedientes, elaboração das atas, formatação de todo o processo legislativo, arquivamentos, conciliação dos textos legais, acompanhamento de vetos e tantas outras atribuições.

Assim, torna-se necessária a reorganização dos quadros de servidores desta Casa Legislativa, de forma a garantir eficiência dos trabalhos, possibilitando a votação de importantes matérias que se encontram represadas, como o Código de Posturas do Município, a atualização do Plano Diretor; matérias obrigatórias como os dispositivos de planejamento e gestão (PPA, a LDO e a LOA) e as outras demandas que vão surgindo com a atividade parlamentar.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar encontra-se em consonância com as disposições do artigo 8º da Lei Federal 173/2020, de 27 de maio de 2020, vez que não cria despesas e não gera impacto orçamentário para esta Casa Legislativa, além de fixar a jornada de trabalho dos respectivos cargos, contemplando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar 073/2017, que criou o "vale alimentação", estabelecendo que somente terá direito ao vale alimentação o servidor que possuir jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias.

A fixação de jornada de trabalho de cargos comissionados atende a um antigo questionamento do Ministério Público Estadual.

Segue junto ao Projeto a Estimativa do Impacto Orçamentário elaborado pela responsável pelo Setor de Contabilidade da Câmara, conforme dispõe os artigos 2º e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), onde se conclui que não há qualquer impacto orçamentário, porque foram mantidas as despesas apuradas em maio de 2020.

Note-se que o parâmetro para fixação das despesas com a remuneração de cada cargo toma por base o valor pago em maio de 2020, certo que este valor (pago em maio de 2020) decorre do disposto na Lei 1.474/2019, que recompôs os valores fixados na Lei 067/2017, conforme demonstrativo anexo.

Sendo assim, submete-se o presente Projeto à apreciação de Vs. Exas, contando com sua aprovação, visando maior eficiência dos serviços realizados por esta Casa Legislativa.

LEI 067/2017 COM VALORES ATUALIZADOS PELA LEI 1474/2019						
CARGO	Quantidade de Cargos	Vencimentos e Vantagens Fixas	VALOR TOTAL POR CARGO	Obrigações Patronais (21%)	Vale Alimentação	TOTAL DE DESPESA
Procurador Geral	1	4.546,35	4.546,35	954,73	288,31	5.789,39
Diretor Geral	1	4.546,35	4.546,35	954,73	288,31	5.789,39
Assessor de Controle Interno	1	4.546,35	4.546,35	954,73	288,31	5.789,39
Assessor Especial da Presidência	1	4.546,35	4.546,35	954,73	288,31	5.789,39
Assessor do Departamento de Materiais e Patrimônio	1	3.788,33	3.788,33	795,55	288,31	4.872,19
Assessor da Divisão Contábil, Financeira e RH	1	3.788,33	3.788,33	795,55	288,31	4.872,19
Assessor Legislativo	1	3.788,33	3.788,33	795,55	288,31	4.872,19
Assessor da Divisão Plenária e Comissões	1	1.995,96	1.995,96	419,15	288,31	2.703,42
Coordenador da Escola do CAC e Escola do Legislativo	1	1.995,96	1.995,96	419,15	288,31	2.703,42
Assessor de Gabinete	9	2.201,76	19.815,88	4.161,33	2.594,79	26.572,00
TOTAL	18	35.744,07	53.358,19	11.205,22	5.189,58	69.752,99

PROJETO DE LEI 115/2021						
CARGO	Quantidade de Cargos	Vencimentos e Vantagens Fixas	VALOR TOTAL POR CARGO	Obrigações Patronais (21%)	Vale Alimentação	TOTAL DE DESPESA
*Procurador Geral	1	4.500,00	4.500,00	945,00	-	5.445,00
Diretor Geral	1	4.500,00	4.500,00	945,00	288,31	5.733,31
Assessor de Controle Interno	1	4.300,00	4.300,00	903,00	288,31	5.491,31
Assessor Especial da Presidência	1	3.030,00	3.030,00	636,30	288,31	3.954,61
Assessor do Departamento de Materiais e Patrimônio	1	3.030,00	3.030,00	636,30	288,31	3.954,61
Assessor da Divisão Contábil, Financeira e RH	1	3.788,00	3.788,00	795,48	288,31	4.871,79
Assessor Legislativo	2	3.030,00	6.060,00	1.272,60	576,62	7.909,22
Assessor da Divisão Plenária e Comissões	1	2.330,00	2.330,00	489,30	288,31	3.107,61
Coordenador da Escola do CAC e Escola do Legislativo	1	2.000,00	2.000,00	420,00	288,31	2.708,31
Assessor de Gabinete	9	2.201,76	19.815,88	4.161,33	2.594,79	26.572,00
TOTAL	19	32.709,76	53.353,88	11.204,31	5.189,58	69.747,77

* Considerando que com a carga horária de 4 horas o cargo de procurador geral não tem direito ao vale alimentação.